

atualizada pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral.
§ 2º As alterações na indicação dos responsáveis pelas publicações deverão ser comunicadas pelos respectivos setores ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Art. 9º. Após o encaminhamento e a publicação da edição do DODPES, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos já publicados ficam a cargo da unidade administrativa responsável e deverão constar obrigatoriamente de uma nova publicação.

Art. 10. Serão, dentre outros, obrigatoriamente publicados no DODPES, os seguintes atos:

I - atos, portarias, resoluções dos Órgãos da Administração Superior e outros atos normativos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

II - extratos de editais, contratos, atas de registro de preços, dispensas, inexigibilidades e demais atos relativos às contratações públicas da DPES, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar aplicável.

Parágrafo único. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo ou extrato, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 11. Compete à Diretoria de Tecnologia de Informação da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo a manutenção do sistema de segurança e de acesso ao DODPES, garantindo, em caráter permanente, a preservação e integridade dos dados para fins de arquivamento.

Art. 12. O DODPES será publicado, em sua primeira edição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Com a primeira edição do DODPES, todas as publicações dos atos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo que ocorram nos 10 (dez) dias seguintes serão também publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Art. 13. A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo reservam-se os direitos autorais e de publicação do DODPES, ficando autorizada a sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral

Presidente do Conselho Superior

Protocolo 1833540

RESOLUÇÃO CSDPES Nº 103, DE 21 DE JULHO DE 2026

Altera a Resolução CSDPES nº 45/2017 (Regimento Interno do CSDPES) para prever o SEI Julgar e o Plenário Virtual.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de junho de 1994, e seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução CSDPES nº 45/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.....

§ 1º Qualquer expediente, correspondência, documento, requerimento, processo, representação ou procedimento de qualquer natureza recebido pela Secretaria, desde que endereçado ao Conselho Superior da Defensoria Pública, será imediatamente distribuído à Presidência do Conselho a qual o submeterá obrigatoriamente ao conhecimento e à deliberação do Colegiado na primeira reunião ordinária subsequente.

.....

..... (NR)”

“Art. 14. Após o cumprimento do §1º do artigo anterior, o Conselho Superior deliberará acerca da matéria, decidindo se o mérito do caso reclama distribuição para relatoria, nos termos do artigo 59 deste Regimento.

Parágrafo único. (Revogado)”. (NR)

“Art. 16.....

.....

VI - despachar os expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e papéis de qualquer natureza dirigidos ao Conselho, determinando a sua ciência ou distribuição ao Colegiado, conforme o caso, observado o art. 13 deste Regimento;

.....

.....(NR)”.

“Art. 17.....

.....

XVIII - solicitar à Secretaria por e-mail a abertura de pauta e, após a sua abertura, incluir pelo sistema próprio as matérias que devam integrar a ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nas sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas extraordinárias;

.....

X - organizar a pauta das sessões, observando-se, preferencialmente, os prazos regimentais e a ordem cronológica de requerimentos protocolizados na Secretaria do Conselho Superior, por meio do sistema próprio;

.....

.....” (NR)

“Art. 19. São atribuições da Secretaria Administrativa do Conselho Superior da Defensoria Pública auxiliar o Presidente e os demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições, incumbindo-lhe, ainda:

.....

X - controlar e organizar a distribuição dos processos aos Conselheiros, na forma do art. 59 deste Regimento;

.....

.....” (NR)

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Seção I

Das sessões presenciais com suporte de vídeo

Art. 21-A. As sessões presenciais com suporte de vídeo serão realizadas mediante a utilização de ferramentas eletrônicas que viabilizem a participação interativa dos membros do Conselho e demais interessados.

.....

Vitória (ES), quarta-feira, 22 de Julho de 2026.

Seção II**Das sessões virtuais**

Art. 22-A. As sessões virtuais ocorrerão por meio de Plenário Virtual de acordo com as seguintes disposições:

I - terão duração estabelecida pelo Presidente, não podendo ser inferior a 24 horas;

II - serão convocadas pelo Presidente com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio da pauta contendo os processos incluídos pelos Conselheiros Relatores;

III - a pauta indicará o dia e o horário de início e de encerramento do Plenário Virtual.

§ 1º O Plenário Virtual pode ocorrer de forma simultânea com as sessões presenciais com suporte em vídeo.

§ 2º Finda a sessão, no dia e horário marcados pelo Presidente, a Secretaria deverá promover o seu fechamento no sistema, computar os votos e confeccionar a respectiva ata, a ser aprovada na sessão subsequente.

§ 3º Em processos nos quais não seja consignada divergência até o encerramento do Plenário Virtual, considerar-se-á que todos os Conselheiros, inclusive os que não lançaram sua posição no sistema, acompanham o relator, lançando-se como resultado o julgamento por unanimidade nos exatos termos do voto apresentado.

§ 4º Havendo registro de divergência, com inserção de voto que esclareça os seus motivos, a conclusão do julgamento dependerá da manifestação de todos os integrantes do Conselho Superior, sendo que a ausência desta implicará a retirada de pauta do respectivo processo, com inclusão na sessão presencial com suporte de vídeo ou virtual subsequente.

§ 5º Não alcançado o quórum na votação, o julgamento será suspenso e incluído na sessão presencial com suporte de vídeo ou virtual subsequente.

Art. 22-B. O Plenário Virtual terá a duração mínima de 3 (três) dias úteis, período durante o qual os membros do Conselho registrarão suas manifestações no ambiente próprio por meio do botão DESTAQUE, posicionado ao lado esquerdo do número do processo, da seguinte forma:

I - Acompanha o relator, escolhendo a opção "Acompanhar Relator";

II - Divergência, escolhendo a opção "Divergir", registrando se a divergência é total ou parcial no campo "Descrição";

III - Pedido de vista, escolhendo a opção "Pedido de Vista";

IV - Impedimento ou suspeição, escolhendo a opção "Impedimento/Suspeição";

V - Retirar de pauta, opção cabível ao Relator, escolhendo a opção "Retirar", registrando anotação de retirada no campo "Descrição";

VI - Aguardar vista, escolhendo a opção "Aguardar Vista" e;

VII - Discordância com o julgamento virtual, escolhendo a opção "Discordância com o julgamento virtual", registrando os motivos de sua discordância, o que implicará a sua automática retirada de pauta e inclusão na primeira sessão presencial com suporte de vídeo subsequente.

§1º A divergência total ou parcial, além de ser registrada no campo identificado no inciso II deste artigo, deverá provocar a obrigatória inclusão das razões de voto no processo administrativo correspondente, mediante inclusão de documento, podendo igual providência ser facultativamente

tomada para as demais manifestações de voto.

§2º Na hipótese de pedido de vista, o julgamento será suspenso e serão computados os votos dos membros do Conselho que se manifestarem no campo DESTAQUE, ressalvada a possibilidade de modificação enquanto não encerrado o julgamento do processo.

§3º O pedido de vista implicará automática inclusão na sessão virtual subsequente, salvo opção do vistor em solicitar o prosseguimento do julgamento na subsequente sessão presencial com suporte de vídeo.

§4º Na hipótese de o relator retirar o processo de pauta, não serão computados os votos eventualmente já proferidos.

Seção III**Da operacionalização das sessões**

"Art. 23. Das sessões será lavrada ata, a ser confeccionada eletronicamente pelo sistema próprio e revisada pela Secretaria do Conselho Superior, que, após aprovação pelo Presidente e demais membros do Conselho, será dada publicidade, inclusive na forma do art. 60".

"Art. 30. O Presidente e os Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, solicitarão por e-mail à Secretaria a abertura de pauta e, após a sua abertura, incluirão pelo sistema próprio os processos com os respectivos votos.

....." (NR)

"Art. 31. Ao encaminhar proposta para apreciação do Colegiado o proponente deverá incluir no sistema próprio o arquivo do processo a ser deliberado em sessão, sendo, então, realizada pela Secretaria a distribuição do processo". (NR)

"Art. 34. A 'Ordem do Dia' envolve:

.....

III - (Revogado)"; (NR)

"Art. 41.....

§ 2º Após a leitura de cada expediente, o Conselho deliberará a respeito, decidindo se o caso demandará distribuição, na forma do art. 13 deste Regimento". (NR)

"Art. 43.....

§ 4º Em seguida, será restituída a palavra ao Relator, para que profira seu voto, que será sempre por escrito e já juntado ao processo pelo sistema próprio quando da inclusão em pauta, e abrangerá, além do breve relatório, fundamentação e conclusão, com a indicação da decisão a ser tomada em caráter normativo, opinativo, autorizativo, executivo ou propositivo, conforme a hipótese". (NR)

"Art. 45.....

§ 1º Pedindo vista qualquer dos Conselheiros, a votação será interrompida e retomada, no máximo, até a sessão ordinária seguinte, colhendo-se, todavia, os votos daqueles que se declararem habilitados para votar;

§ 2º Somente será permitido um pedido de vista para cada processo e, nesse caso, o processo será remetido eletronicamente ao Conselheiro que pediu vista.

§ 3º O processo poderá ser julgado sem o voto-vista do solicitante caso este não o apresente até a sessão ordinária seguinte, nem justifique o atraso.

.....
....." (NR)

"Art. 58. As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior na "Ordem do Dia" constarão obrigatoriamente de expedientes eletrônicos em sistema próprio, disponibilizadas via sistema para consulta online e previamente incluídos na pauta da sessão.

.....
.....

§ 2º Mediante deliberação do Conselho, atendendo proposta formulada por qualquer Conselheiro, o processo que trate de matéria considerada urgente poderá ser excepcionado aos prazos regimentais e à ordem cronológica de requerimentos, devendo o Conselheiro Relator apresentar seu voto e incluir o processo na pauta da próxima sessão a ser realizada.

§ 3º (Revogado)." (NR)

"Art. 59. Os autos de processos protocolizados pelo sistema próprio serão distribuídos automaticamente pela Secretaria a Conselheiros-Relatores, com exceção do Presidente, através de sorteio, excluindo-se os sorteados até que a distribuição alcance todos os membros do colegiado". (NR)

"Art. 65. Os votos constantes dos processos distribuídos para relatoria para Conselheiros que não mais integram o Colegiado serão redistribuídos a novos relatores, sendo os votos anteriores acolhidos como pareceres sobre o tema, podendo os novos Conselheiros deliberarem sobre a matéria sem vínculo com o referido parecer.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando seus efeitos condicionados a ato do Presidente do Conselho Superior autorizando o funcionamento do módulo SEI Julgar no âmbito do Conselho Superior.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior

Protocolo 1833557

PORTARIA DPES Nº1030, DE 21 DE JULHO DE 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 10 da Resolução CSDPES nº 044/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Convocar o Conselho Administrativo da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para reunião ordinária, a ser realizada presencialmente no gabinete, no dia 28 de julho de 2026, às 13:30, com a seguinte pauta:

1. Próximas ações e eventos;
2. Informes Gerais.

Vitória, 21 de julho de 2026.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Defensor Público-Geral

Protocolo 1833562

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 9912410397**

PROCESSO SEI Nº 00000462/2026

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. **OBJETO:** Atualização do valor das tabelas de preços e tarifas dos CORREIOS, a partir de 12 de abril de 2026, conforme reajuste no percentual de 4,2643% com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para o período de janeiro a dezembro de 2025.

Vitória, 20 de julho de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral

Protocolo 1833541

CONTRATO Nº 017/2026
PROCESSO Nº 00000825/2026
ID CIDADES: 2026.500D1400001.10.0017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** JUSTICE AILTDA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de inteligência artificial generativa, personalizada para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. **VALOR TOTAL:** R\$ 516.096,00 (quinhentos e dezesseis mil e noventa e seis reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de outubro de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 10.06.901.03.092.0065.2357, Natureza da Despesa 4.4.90.40-18 do orçamento desta Defensoria Pública.

Vitória, 21 de julho de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO
2º Subdefensor Público-Geral

Protocolo 1833405

**DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 008/2014
PROCESSO SEI Nº 00000733/2025**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** JOSÉ CARLOS AMIM. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do Contrato 008/2014 por mais 06 (seis) meses a contar de 09 de agosto de 2026, nos termos da Cláusula Terceira, bem como o reajuste do valor do contrato 008/2014, nos termos da Cláusula Quarta. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0065.2357. Elementos de despesa 3.3.90.36-15, fonte 759, do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2026.

Vitória, 21 de julho de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO
Segundo Subdefensor Público-Geral

Protocolo 1833536